



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

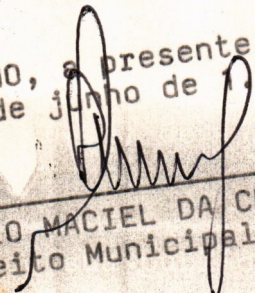
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO, a presente Lei.  
Em, 27 de junho de 1.996.

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 588


Dispõe sobre Abertura de Créditos Suplementares Adicionais para o exercício de 1.996.

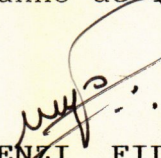
A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

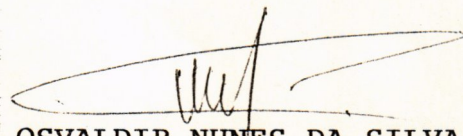
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1.996, a abrir Crédito Suplementar, por anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite de 5% (Cinco por Cento) do total das Despesas constantes do Orçamento aprovado pela Lei nº 585/96, nos termos do § 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

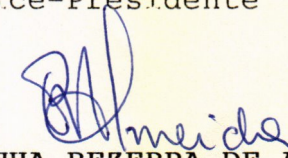
**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 25 de Junho de 1.996.

  
**CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara

  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Vice-Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

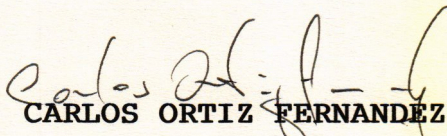
Of. Nº 167/CML/GAB

Ladário, 24 de maio de 1.996.

Senhor Vereador,

Encaminhamos a V. S<sup>a</sup> para emissão do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Nº 002/96, com a respectiva Mensagem, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre Abertura de Créditos Suplementares Adicionais para o Exercício de 1.996.

Atenciosamente,

  
CARLOS ORTIZ FERNANDEZ  
Presidente da Câmara

Aos Senhores

Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento  
Câmara Municipal de Ladário

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/96

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRESITO SUPLENTAR  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### RELATÓRIO

Pede o chefe do Poder Executivo com suporte legal na Lei orçamentária em vigor e na Lei 4320/64 e na Carta Magna autorização para suplementar o orçamento municipal para suprir rubrica orçamentária, o que explica os motivos através da mensagem que acompanha o projeto de lei.

Quando da apreciação da Lei Orçamentária, esta casa achou por bem reduzir a autorização com base legal por entender que pelo principio entre, digo, pelo principio da harmonia entre os poderes poderia haver amplo entendimento com relação a tais autorizações e portanto poderia fazê-las a cada necessidade como é o caso.

Encaminhou o Prefeito officio explicando que necessita de trezentos e cinquenta mil reais para cobrir as rubricas orçamentárias.

Após entendimento entre os membros das comissões de J. E. e Recação e Orçamento e finanças, acatamos a autorização com a emenda modificativa que reduz de 40% para 5% por assim entender mais viável e exequível o Projeto de Lei.

Portanto, somos favorável a aprovação do Projeto com a emenda, pois como menciona o próprio Prefeito no mesmo officio, poderá pedir outras autorizações no decorrer da aplicação da Lei e da necessidade do Municipio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº. .... / .....
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 002/96, de autoria do Executivo Municipal:  
O limite de 40% (Quarenta por Cento) passa a ser modificado para 5% (Cinco por Cento)  
Sala das Sessões, em 24 de Junho de 1.996.

*[Handwritten signature]*  
Hélio Benzi Filho  
- Presidente -

*[Handwritten signature]*  
Antonio Bandeira de Moura Neto  
- Relator -

*[Handwritten signature]*  
Luiz Caputo Braga  
- Membro -

*APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO UNANIMIDADE LADÁRIO 25/6/96*

*APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO UNANIMIDADE LADÁRIO 25/6/96*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

CÂMARA MUNICIPAL  
DE LADÁRIO - MS  
PROTOCOLO Nº 1184

EM 22/05/96

RESPONSÁVEL

AQC/AFC  
(GABINETE).

Of. nº 0408/GP/96 - LADÁRIO-MS., em 22 de maio de 1.996.

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº. Sr. Vereador - CARLOS ORTIZ FERNANDES  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Remessa de Projeto de Lei

Anexo: A) PROJETO DE LEI Nº 002/96; e  
B) MENSAGEM Nº 002/96.

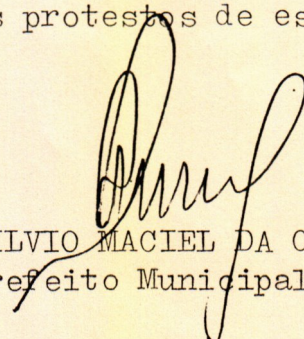
Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exª. o Projeto de Lei anexo, para apreciação e votação por essa Câmara.

Tendo em vista o baixo saldo de algumas dotações, que poderá entrar o desempenho do setor contábil desta Prefeitura vimos requerer a V.Exª. seja a matéria em pauta, apreciada e votada em regime de "Urgência - Urgentíssima".

Ao ensejo, reiteramos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

Lido em Sessão Ordinária  
Realizada no Dia 22/05/96  
ATA nº 2702



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

CÂMARA MUNICIPAL  
DE LADÁRIO — MS  
PROTOCOLO Nº 1184

EM 22 05/96

*Uly*  
RESPONSÁVEL

AQC/AFC  
(GABINETE).

MENSAGEM Nº 002/GP/96 — LADÁRIO-MS., em 22 de maio de 1.996.

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº. Sr. Vereador — CARLOS ORTIZ FERNANDES  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A Lei nº 585/95 limita em 0,5% (meio por cento) a autorização para o Executivo abrir Créditos Suplementares neste exercício.

Esse reduzido índice facultou apenas suplementações, por anulações de dotações, até o total de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), valor muito baixo que está dificultando a administração orçamentária em função das alterações dos Projetos e Programas ocorridos nos últimos meses para adequação com as diretrizes emanadas do Governo Federal e dos atendimentos emergenciais dos diversos setores da Administração.

Assim, alguns Projetos tiveram que ser cancelados e outros ampliados, bem como, em decorrência das obras Conveniadas com o Governo Federal e com o Estadual, a Administração teve que assumir as Contrapartidas obrigatórias que alteraram substancialmente os valores inicialmente previstos em meados de 1.995.

Por essas razões, para que não haja solução de continuidade das obras e serviços em andamento, garantindo o amparo legal para suprir as deficiências das dotações que foram sobrecarregadas, vimos reivindicar a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para abrir créditos suplementares por anulação parcial de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Orçamento Programa deste Exercício, o que facultaria suplementações até o limite de R\$ 1.440.000,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) caso fôr necessário.

Lido em Sessão Ordinária  
Realizado no Dia 22/05/96





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
 PALÁCIO DAS GARÇAS  
 RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE LADÁRIO - MS  
 PRO 00010 Nº 118  
 EM 22/05/96  
 [Signature]  
 RESPONSÁVEL

AQC/AFC  
 (GABINETE).

PROJETO DE LEI Nº 002/96

Dispõe sobre Abertura de  
 Créditos Suplementares A-  
 dicionais para o Exercí-  
 cio de 1.996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVA e eu Pre-  
 feito Municipal SANCIONO a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado durante o exercí-  
 cio de 1.996, a abrir Crédito Suplementar por anu-  
 lação parcial de dotações orçamentárias até o limite de 40% (Quaren-  
 ta por Cento) do total das Despesas constantes do Orçamento aprova-  
 do pela Lei nº 585/96, nos termos do § 1º, Inciso III do Artigo 43,  
 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publica-  
 ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em..... de  
 ..... de .....

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Lido em Sessão Ordinária  
 Realizada no Dia 22/05/96  
 ATA nº 2.702